



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
		SAI-SRAPAP/2019/157		17-04-2019

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO DA DIÁSPORA AÇORIANA

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional, referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 27 de março de 2019.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Berio Messias	
Título: <i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>	
Ass: <i>Conselho da Diáspora Açoriana</i>	
Entrada n.º	<i>43 XI</i>
Arquivo n.º	<i>102</i>
Data: <i>09, 04, 19</i>	
O Responsável:	
<i>[Handwritten signature]</i>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>1107</i>
Proc. n.º	<i>102</i>
Data:	<i>09, 04, 19</i>
N.º	<i>43 XI</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

5- Para a determinação dos Conselheiros da Diáspora são organizadas eleições, a partir de listas por área geográfica, cuja organização é da competência da direção regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas.

6- A eleição de Conselheiro da Diáspora resulta do candidato que obtiver maior número de votos dentro da sua área geográfica.

7- O processo eleitoral será determinado através de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas.

Artigo 6.º

Reuniões

1- O CDA reúne-se ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2- O CDA pode reunir, ainda, extraordinariamente quando pelo menos um terço dos seus membros assim o solicite, devendo, neste caso, ser indicada a matéria e pontos a incluir na ordem de trabalhos.

3- Podem participar nas reuniões do CDA, por convite do presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a atividade do CDA.

Artigo 7.º

Mandato

O mandato dos Conselheiros é de quatro anos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 8.º

Apoio ao funcionamento

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CDA.

Artigo 9.º

Regimento interno

O funcionamento do CDA, é regulado por regimento interno, aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas, ouvidos os membros do CDA, e publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 27 de março de 2019

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO